

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2020.

CREDENCIAMENTO Nº 003/2020.

MUNICÍPIO DE UBERABA/MG.

Termo de contrato para contratação de pessoa jurídica, especializada na área de informática para fornecimento de licença de uso e prestação de serviços de implantação e customização de aplicativo integrado ao sistema de gestão pública municipal, para gestão de ouvidoria e de outros serviços públicos em atendimento ao Município de Uberaba, de acordo com condições estabelecidas no edital e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, na forma abaixo:

CREDENCIANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob nº. [REDACTED], com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Avenida [REDACTED], neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Denis Silva de Oliveira**, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF sob [REDACTED].596.814 SSP/MG., domiciliado em Uberaba-MG, e residente na Avenida [REDACTED] e o Diretor Executivo **Evaldo José Espíndula**, brasileiro, casado, Administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e portador da cédula de identidade nº M-[REDACTED], domiciliado nesta cidade de Uberaba-MG e residente na Rua [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições legais.

CREDENCIADA: FIND SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. [REDACTED], com sede nesta cidade de Divinópolis/MG, na Rua [REDACTED], neste ato representada por **Rodrigo Luiz Comitante Leão**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. [REDACTED] e portador da cédula de identidade nº [REDACTED], domiciliado em Divinópolis/MG, e residente na Avenida [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA** no uso de suas atribuições legais.

I – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica, especializada na área de informática para fornecimento de licença de uso e prestação de serviços de implantação e customização de aplicativo integrado ao sistema de gestão pública municipal, conforme

especificações e funcionalidades descritas no Termo de Referência, para gestão de ouvidoria e de outros serviços públicos em atendimento ao Município de Uberaba.

II – DA EXECUÇÃO:

2.1. A CONTRATADA será responsável por implantar, manter, operar, gerir e administrar os serviços objeto do presente TR;

2.2. A exploração do serviço será pela disponibilização de NFS-e e Boletos;

2.3. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de relatórios, implantações de inventários e rateios, assim como visitas de consultoria e assessoria, sem qualquer ônus a CONTRATANTE ou ao Município;

2.4. A CODIUB na qualidade de contratante nomeará um fiscal do contrato por Município que vier a contratá-la, que ficará responsável pela supervisão técnica da execução do contrato e decidirá sobre todas as questões relativas a qualidade e aceitabilidade dos serviços desde a sua implantação até à operação;

2.5. Todas as despesas, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, materiais e insumos necessários à administração, execução e fiscalização do serviço, caberão à CONTRATADA;

2.6. O controle administrativo-financeiro do contrato deverá ser efetuado pela CONTRATADA que, quando solicitado, fornecerá todas as informações necessárias à CONTRATANTE para aferição de Qualidade, Receitas e Auditoria dos serviços prestados;

2.7. Será admitida a contratação de terceiros para a execução de atividades inerentes e ou complementares do contrato, desde que haja prévio consentimento por parte da CONTRATANTE.

III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Além das obrigações resultantes da Lei 13.303/16, RILC e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

3.1.1. Executar por sua conta e risco os serviços contratados, nos prazos e condições ora pactuados;

3.1.2. Realizar o serviço conforme descrição do OBJETO e TERMO DE REFERENCIA, do presente contrato dentro dos prazos e condições previstos no edital do Pregão Eletrônico ou Presencial e, a proposta apresentada pela CONTRATADA, que fazem parte integrante do presente contrato;

- 3.1.3. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
- 3.1.4. Obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais responsabilidades que incidirem sobre os serviços prestados, em todas as esferas;
- 3.1.5. Requerer a exclusão da lide da Prefeitura, caso esta seja acionada, e ressarcir-la por prejuízo sofrido em decorrência de citação e ingresso como parte no processo judicial e extrajudicial, inclusive naquelas demandas de natureza trabalhista;
- 3.1.6. Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados e mencionados em quaisquer dos documentos que integram o presente termo de contrato, nos termos da legislação vigente;
- 3.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

IV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 13.303/16, RILC e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:
- 4.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- 4.1.2. Atestar as faturas/notas fiscais;
- 4.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;
- 4.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.1.5. Disponibilizar um Funcionário para contatos junto a contratada e para disponibilizações de contas de telecomunicações quando e se houver necessidades apontadas pela CONTRATADA.

V – DA AUDITORIA:

- 5.1 Ficam desde já designados como gestor e o fiscal do contrato, os seguintes responsáveis designados abaixo, podendo os mesmos serem substituídos a cargo da CODIUB, mediante simples aviso:

5.1.1 Designado pela CODIUB o FISCAL DO CONTRATO: Senhor **LUIZ EDUARDO DA CUNHA PEPPE**, inscrito com documentos de RG nº M 1.110.308 SSP/MG e CPF/MF nº 491.482.736-00;

5.1.2 Designado pela CODIUB o GESTOR DO CONTRATO: Senhor **LUIS FERNANDO MONTEIRO**, inscrito com documentos de RG nº MG 4.722.055 e CPF/MF nº 696.822.406-20.

VI – FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

6.1. O pagamento será da seguinte forma:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	FORMA DE PAGAMENTO	PREÇO
01	Licença de Uso do Aplicativo.	Pagamento em parcela única (item 2), em até 30 (trinta) dias após emissão e aceite da Nota Fiscal.	R\$ 5.500,00
02	Implantação, treinamento e capacitação de servidores, usuários e técnicos dos Municípios.	Pagamento mensal, em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da Nota Fiscal.	R\$ 600,00
03	Suporte técnico remoto e manutenção permanente.	Pagamento mensal, em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da Nota Fiscal	R\$ 1.800,00
04	Hora analista para desenvolvimento/customização.	Pagamento mensal, em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da Nota Fiscal.	R\$ 200,00

VII – DA GARANTIA:

7.1- Por ocasião da assinatura do contrato será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia contratual no montante de 1% (um por cento) da Previsão de Faturamento para o período total do contrato, para cada Município que contratar os serviços da CODIUB, nos termos do artigo 56 da Lei 13.303/2.016. Constatada a regularidade da execução contratual assumida, o valor da garantia será liberado para restituição;

7.2 – A devolução da garantia ofertada será procedida após o encerramento do contrato, desde que restarem cumpridas todas as obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades supervenientes;

7.3 – A garantia, recolhida em moeda corrente, será atualizada monetariamente de acordo com a variação do INPC (ou que vier a substituí-lo), até a data de sua restituição.

VIII – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis, a partir da data de assinatura e Ordem de Serviço, nos termos do RILC.

8.2 No interesse da Administração e com a anuência da CONTRATADA, este instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, conforme o disposto no RILC.

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 As despesas constantes do objeto da presente contrato correrão à conta de recursos próprios da CODIUB, Conta Contábil: -1.2.5.3.02.0081 SOFTWARES.

X – DO REAJUSTE:

10.1 A revisão do valor se dará anualmente, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, obedecendo ao INPC/IBGE, acumulado nos últimos 12 meses.

XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1- Pelo não cumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, estará sujeita às sanções dispostas no art. 166 do RILC, na rescisão contratual motivada pela CONTRATADA.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

12.2 Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

XIII – DO FORO:

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Uberaba - MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Uberaba/MG., 18 de setembro de 2020.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB

Denis Silva de Oliveira

Diretor Presidente

Evaldo José Espíndula

Diretor Executivo

CONTRATANTE

Find Soluções Corporativas Ltda

Rodrigo Luiz Comitante Leão

CONTRATADA

Testemunhas:

Ana Lúcia M. B. de Oliveira

CPF.: [REDACTED]

Gledson Humberto de Sousa

CPF.: [REDACTED]